



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PROCESSO Nº 177/2019.

**CONTRATO Nº 002/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA MATARUNA AUTOPOSTO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sr<sup>a</sup>. Maria da Penha Bernardes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MATARUNA AUTOPOSTO LTDA**, portadora do CNPJ nº. 28.915.411/0001-26, estabelecida a praça Ary Parreiras, 20 – Centro – Araruama - RJ, neste ato representada por Aldemir Luis Gomes de Oliveira, portador da C.I. nº 06.668.154-5 IFP/RJ e do C.P.F. nº 964.390.337-00 domiciliado à Rua D. Pedro II, 71, Bairro N.S<sup>a</sup>. de Nazareth – Araruama - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM)**, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Araruama, em conformidade com o Processo nº 177/2019, que integra este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2.1 - O presente tem fundamentação legal no Art.24, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO**

2.1 - O fornecimento objeto do presente **CONTRATO** será prestado pela **CONTRATADA**, de forma gradual, mediante solicitação formal do **CONTRATANTE**, no decorrer de 22 (vinte e dois) dias úteis, a contar da assinatura e publicação do **EXTRATO** do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor estimado para o presente objeto é de R\$ 7.796,68. (Sete mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

a) Valor do litro de gasolina comum: R\$ 4,48. (Quatro reais e quarenta e oito centavos).

b) Quantidade estimada de litros: 1.740,332 (Um mil, setecentos e quarenta litros e trezentos e trinta e dois mililitros).

3.2 - Depois de comprovado o desequilíbrio econômico do **CONTRATO** firmado, os preços poderão ser reajustados de acordo com índice determinado pelo Governo Federal, desde que seja apresentada tabela enviada pelo órgão competente.

3.3 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.866/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.4 - No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.5 - Em caso de redução de preços que resulte em valores menores do que os contratados, a **CONTRATADA** será obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, o combustível e lubrificante objeto deste **CONTRATO**, pelos preços praticados na bomba.

**CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**

4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls.39, do processo administrativo de nº 177/2019.

4.2 - As despesas deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 01.031.0001.2021, Elementos de Despesa nº 3.3.90.30.00.00; Ficha nº 03, Empenho nº 049, relativo ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Araruama.

4.3 - Eventuais valores resultantes de dissídios coletivos ou de acordos salariais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo, ou duvidoso não previsto no processo nº 177/2019, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste instrumento.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.6 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA**, realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento), ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

7.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se, por outro lado, tal rescisão provocar dano a Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

8.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado ao **CONTRATADO** prévia defesa.

8.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:  
a) efetuar o pagamento do combustível e do óleo sintético, mensalmente, após atesto da respectiva fatura;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



- b) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) efetuar a fiscalização do **CONTRATO** verificando a quantidade e a qualidade dos combustíveis e do óleo sintético, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso;
- d) emitir guias de Requisição de Combustível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 – A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar o **CONTRATO** em conformidade com as disposições do Processo Administrativo nº 177/2019, incluindo seus anexos e com os termos da Proposta Comercial;
- b) iniciar o fornecimento dos combustíveis e do óleo sintético a partir da data da assinatura do **CONTRATO**;
- c) fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto sem interrupções e pelos preços consignados na Proposta Comercial;
- d) fornecer combustível nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vierem a causar em virtude de fornecimento de produto de má qualidade;
- e) garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos segundo as exigências das normas legais;
- f) cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- h) respeitar o direito da **CONTRATANTE** a promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO**;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste **CONTRATO**;
- k) manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas durante o procedimento licitatório durante a execução deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – O Processo Administrativo nº 177/2019 e seus anexos, integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 12 de fevereiro de 2019.

Maria da Penha Bernardes - Presidência  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Aldemir Luis Gomes de Oliveira - C.I. nº 06.668.154-5 IFP/RJ  
MATARUNA AUTOPOSTO LTDA

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome Legível: SILVANA BRAZ DA SILVA ZANANI  
Identidade: 06334979.9. DIC  
CPF: 162228107.72.

2.   
Nome Legível: THIAGO SILVA PINHEIRO  
Identidade: 0202883429 DIC  
CPF: 104813837-28